

PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao art. 10 do art. 112 do Projeto de Lei nº 5.664/2009, o seguinte parágrafo:

Art. 112.

“Art. 10.....

§ 2º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, observada a formação profissional do oficial para o exercício do comando. (AC)

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposta justifica-se uma vez que o art. 10 da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que aprova a Lei da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, contempla as expressões “*pelo Ministro do Exército, do nome do indicado,*” deixou de estar atualizado com a extinção do Ministério do Exército e a criação do Ministério da Defesa.

Com a desatualização do texto vigente, as consultas para aprovação deixaram de ser realizadas ao Ministro e ao Ministério do Exército, motivo pelo qual não se justifica a manutenção da exigência e do texto atual

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

Deputado MAJOR FÁBIO
DEM / PB